

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - GRUPO RA DESON										
Data da petição	Fil. da petição	Peticionante	Descrição (se pedir o peticionante)	Manifestação da recuperanda (para não seja peticionante)	Manifestação do AJ (prova? Se sim, o resumo)	Manifestação do MP (se cabível e, se sim, o resumo, caso tenha ocorrido)	AJ decidida?	Fls. da decisão, caso decidida	Pendente de cumprimento para inserimento	Observações do AJ sobre
20/08/2024	61/563	Recuperandas	Pedido de Recuperação Judicial e apresentação da documentação.	-	-	-	Sim - Determino a entrada à judicial.	564/566	-	-
20/09/2024	572/577	Recuperandas	Emenda à inicial.	-	-	-	Sim - Determinação de Constatação Prévia e nomeação de Brasil Tourane como perito.	560/562	-	-
27/09/2024	586/636	Administradora Judicial	Necessária intimação das Recuperandas para juntada de documentos de art. 51 da Lei 11.101/2005.	640/668 e 671/674 - Juntada da documentação requerida.	664/698 - opção pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, considerando que todos os requisitos essenciais foram devidamente cumpridos.	-	Sim - Deferido o processamento da Recuperação Judicial.	697/703	-	-
04/09/2024	679/682	Recuperandas	Comprovação do recolhimento da segunda parcela das custas processuais.	-	-	-	Sim - Deferido, anteriormente, o parcelamento das custas.	564/566	-	-
11/09/2024	727/729	Administradora Judicial	Acato do encargo de Administradora Judicial, jantada no termo de compromisso e divulgação do e-mail para envio de comunicações.	-	-	-	-	-	-	-
14/09/2024	732/737	Recuperandas	Embargos de Declaração opostos face à decisão de fls. 697/703, para que não entendido o stay period aos efeitos analisados, sejam excluídos os nomes das embargadas dos registros de restrição ao crédito e protesto, e seja atribuído sigilo aos dados e informações dos funcionários das Recuperandas.	-	-	857884 - opção pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração opostos no que tange à extensão do stay period e quaisquer medidas no contexto em execução, não se opta à suspensão dos nomes das empresas dos registros de restrição ao crédito e protesto, e não se opta à atribuição de sigilo aos dados pessoais dos funcionários.	Sim - Acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos para reconhecer a pertinência do plano de sigilo, visto que queles registros dados sensíveis, amparados pela Lei e Geral de Proteção de Dados.	851/893	-	-
15/09/2024	742	Ministério Público	Acato ciência do processamento da Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-
16/09/2024	744/750	Administradora Judicial	Juntada da minuta de 1ª Edital de Credores e comunicação de envio da versão editável à servente.	-	-	-	Sim - Intimadas as Recuperandas para que recebam a taxa para publicação do Edital no DEJ, no valor de R\$ 4.804,05.	773	-	-
16/09/2024	751/768	Administradora Judicial	Apresentação do Plano de Trabalho e honorários para o processo de recuperação judicial, bem como apresentação dos honorários para trabalho desenvolvido durante a Constatação Prévia.	703/708 - Requer que seja atribuídos honorários periciais da constatação prévia no valor de R\$12.000,00, o que se homologa da Recuperação Judicial sejam limitados a 2% (dois por cento) do passivo.	857884 - noticiu o pedido de adiantamento dos honorários no percentual de 3% (três por cento), pelos serviços físicos, doutrinários e jurisprudenciais apresentados, requerendo, ainda, que, caso a decisão não seja homologada, que os honorários sejam devidos à assinatura do termo de compromisso até a eventual esgotamento dos recursos do processo de Recuperação Judicial.	-	Sim - Informação da Administradora Judicial para que elabore o trabalho desenvolvido nas horas mencionadas à fl. 708, e posteriormente, adiantamento dos honorários da Constatação Prévia e da Recuperação Judicial.	851/893 e 949/950	-	-
23/09/2024	799/804	Recuperandas	As Recuperandas pleiteiam a desoneração da Recuperação Judicial a título de urgência para permitir homologação do pedido.	-	-	857884 - opção pela suspensão dos atos processuais, inclusive a elaboração do 2º Edital de Credores, bem como pela nomeação do Examinador Geral de Credores (AGC), conforme art. 52, 4º, da Lei nº 11.101/2005, para intermediação acerca do pedido de desoneração formulado pelas Recuperandas.	Sim - Determino a manifestação da Administradora Judicial acerca do pedido de desoneração, anteriormente, determino a suspensão dos atos processuais, com exceção da publicação do edital que deve ser artigo 52, 4º, da Lei nº 11.101/05, devendo a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do artigo 54º, da LRF, para intermediação acerca do pedido de desoneração formulado.	845 e 949/950	Sim, pois pendente a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.	-
24/09/2024	805/837 e 841/842	Unicornium da Brasil Indústria Novelaria Ltda.	Requer a habilitação dos patentes para o recebimento de publicações.	-	-	-	Sim - Determinação de cadastro como terceiro interessado, após a regularização processual.	845	-	-
25/09/2024	848/851	Recuperandas	Pleiteiam a "conversão" da Recuperação Judicial para "Especial".	-	-	857884 - opção que, por ora, se decide pela continuidade do feito ou não, para, depois, decidir-se sobre sua forma de processamento.	Sim - Deferido pela suspensão do feito, por ora, para depois, se eventualmente ele prosseguir, decidir-se pela forma de processamento.	949/950	Sim, pois pendente a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.	-
27/09/2024	853/854	União	Informa que não foram localizadas menções em nome da União, mas que a Recuperanda Letícia Deslog possui parcelamento ativo.	-	-	-	-	-	-	-
27/09/2024	857/884	Administradora Judicial	Aponta os atos pendentes no processo, como recolhimento de custas do 1º Edital e comprovação das suspensões das execuções, sob o risco de responsabilização das Recuperandas, e informa ao D. Juiz a quando rejeita o Tempo Novo Indústria Novelaria Ltda.	-	-	-	Sim - Determino os andamento pendente e, no tocante a Tempo Novo, determino a regularização da representação genérica.	891/893	-	-
04/10/2024	909/920	Caixa Econômica Federal	Requer a habilitação dos patentes para o recebimento de publicações.	-	-	979/989 - Acato ciência do cadastro dos inventários.	Sim - Determinação de cadastro como terceiro interessado.	949/950	-	-
04/10/2024	923/934	Recuperandas	Manifesta-se quanto à decisão constante das fls. 851 a 895, incidentalmente destacando a tempestividade da manifestação, com base na certidão de publicação de fls. 905. Requer a juntada do comprovante de pagamento referente à terceira parcela das custas processuais iniciais, conforme decisão de fls. 564 a 566, bem como do comprovante de custas de arrola, conforme certidão de fls. 773. Concorda com a suspensão dos atos processuais sugerida pela Administradora Judicial, com o objetivo de os autos se voltem ao período de desoneração. Pelo, ainda, a juntada de lista dos processos de execução para comparecer e efetuar comunicação aos juízes competentes e informar que, exceto pelas unidades já citadas, não há outras unidades operacionais da empresa.	-	-	978/989 - acato ciência das informações das Recuperandas com relação às unidades, dando-se por superada a questão por ora, dado o estado dos autos, sem prejuízo de questionamentos futuros, bem como sobre outros assuntos.	Sim - Exarou ciência dos pagamentos da terceira parcela das custas iniciais e das custas do 2º Edital de comunicação da suspensão aos juízes competentes, da intimação à suspensão sugerida para os atos executivos acerca da existência de outras unidades.	949/950	-	-
07/10/2024	942/948	Administradora Judicial	Apresenta detalhamento das atividades realizadas e as respectivas horas dependidas para equipe nos trabalhos de Constatação Prévia.	-	-	-	Sim - Fez os honorários periciais em R\$ 38.055,00 (trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais), a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Admito, provisoriamente, a remuneração do AJ em 2% sobre o valor do passivo concursal, devido em 30 parcelas mensais e sucessivas, para o trabalho a ser desenvolvido na Recuperação Judicial.	949/950	-	-
10/10/2024	965/970	Recuperandas	Requer a juntada das notas explicativas elaboradas pelo escritório de contabilidade contratado, referentes às reconhecimentos espontâneos nas demonstrações contábeis, indicadas no Relatório Mensal de Atividades elaborado pela Administradora Judicial.	-	-	978/989 - Acato ciência e informa que os esclarecimentos serão analisados em conjunto com os documentos enviados de forma contemporânea, para que eventuais situações no curso questionamentos sejam divulgados nos Relatórios Mensais de Atividades seguintes.	-	-	-	-
17/10/2024	978/989 e 990/992	Administradora Judicial	Oferece esclarecimentos acerca do como se dará a Assembleia Geral de Credores, apresenta a minuta de convocação do ato, informa que já encaminhou as notas fiscais das Recuperandas, e informa que a Credora "Tempo Novo" foi instada, por meio de mensagem eletrônica, à apresentação de novo instrumento de prolação e sistema de pagamento processo judicial.	-	-	-	Sim - Informação das Recuperandas para que procedam com o pagamento das parcelas em aberto, observado aos honorários periciais e de atuação na Recuperação Judicial, em até 2 (dois) dias úteis.	994/995	-	-
24/10/2024	1.001/1.005	Recuperandas	Juntada do comprovante de recolhimento das custas do Edital.	-	-	-	-	-	Sim, pois pendente a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.	-
28/10/2024	1.007/1.020	Banco Santander	Requer a habilitação dos patentes para o recebimento de publicações.	-	-	-	-	-	-	-